



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026.
CÓDIGO COMPRAS.GOV: 14/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR (UASG: 987489)

OBJETO

A presente licitação tem por objeto a aquisição de kits de alimentos, compostos por gêneros alimentícios, previamente montados e embalados, conforme composição e especificações constantes do Termo de Referência, que serão destinadas ações realizadas pela Secretaria de Assistência Social, com o auxílio das líderes voluntárias da Pastoral da Criança, para a produção de lanches das crianças em situação de vulnerabilidade, nos territórios atendidos pelas Líderes desta organização beneficente no nosso município, atendimento a solicitação nº 182/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 56.138,50 (cinquenta e seis mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Recebimento das propostas: até às **08:15h do dia 17.08.2026.**

Início da sessão de Disputa de Preços: **08:30h do dia 17.08.2026.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: *Menor preço por lote*

MODO DE DISPUTA: *Aberto*

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: *Sim*

- **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014, ART. 48, I, E NOS TERMOS DA LEI N. 123/06, ART. 3º, INCISOS I E II.**
- **AS EMPRESAS QUE NÃO FOREM/COMPROVAREM SER ENQUADRADAS ME, EPP OU MEI QUE PARTICIPAREM DA DISPUTA ESTARÃO SUJEITAS AS PENALIDADES LEGAIS.**
- **SERÁ ESTABELECIDO PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS SEDIADAS LOCAL OU REGIÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 28/2023 – PROGRAMA MUNICIPAL PROSPECAP.**

O Edital, com todos seus anexos, estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br - Código UASG: 987489 – Capitão Leônidas Marques – Pr e [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.\(transparencia/licitacao\)](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br/transparencia/licitacao), ou em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, também por e-mail licitacaoclm@hotmail.com.

ATENÇÃO

- **PREVALECERÁ** a descrição constante no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

- Dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas no e-mail acima e/ou telefone na CPL fones: 3286-8424/8407.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2026.

Gean Carlos Barea Schneider
Pregoeiro



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Sumário

1.	DO OBJETO	03
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	03 a 05
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	05 e 06
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	06
5.	ABERTURA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	07 e 08
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	08 a 10
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	10 e 11
8.	DOS RECURSOS	11
9.	DA PROPOSTA AJUSTADA E ENVIO DE DOC. COMP. DE HABILITAÇÃO	11 e 12
10.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	12
11.	DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL	12
12.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	12
13.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	12 e 13
14.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	13
15.	CONDIÇÕES PAGTO, REAJUSTE, REEQUILÍRIO, FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO	13
16.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13
17.	CONDIÇÕES DE ASSINATURA, PRAZO/VIGENCIA/RESCISÃO CONTRATUAL	13
18.	DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO	13
19.	DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.....	13 e 14
20.	DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.....	14
21.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14 e 15
22.	TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I)	16 a 24
23.	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (Apêndice do Anexo I)	25 a 29
24.	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO II)	30
25.	DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)	31
26.	DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO.....	32
27.	MINUTA DE CONTRATO (ANEXO V)	33 a 39



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

EDITAL

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR (UASG: 987489)

CÓDIGO COMPRAS.GOV: 14/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026.
Processo Administrativo Nº 210/2026.
Solicitação Nº 182/2026.

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, Estado do Paraná, através do Departamento de Licitações e Contratos, por intermédio do Pregoeiro designado pelo **Decreto nº 001 de 08.01.2026**, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, 502, realizará licitação, na MODALIDADE PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 385 de 11 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Recebimento das propostas: até às **08:15h do dia 17.08.2026.**

Início da sessão de Disputa de Preços: **08:30h do dia 17.08.2026.**

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 56.138,50 (cinquenta e seis mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de kits de alimentos, compostos por gêneros alimentícios, previamente montados e embalados, conforme composição e especificações constantes do Termo de Referência, que serão destinadas ações realizadas pela Secretaria de Assistência Social, com o auxílio das líderes voluntárias da Pastoral da Criança, para a produção de lanches das crianças em situação de vulnerabilidade, nos territórios atendidos pelas Líderes desta organização beneficente no nosso município, atendimento a solicitação nº 182/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

1.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observada às especificações constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.

1.2.1. A adoção do critério de julgamento por lote justifica-se porque o objeto da contratação consiste no fornecimento de kits alimentícios destinados às atividades desenvolvidas pela Pastoral da Criança, e não na aquisição isolada de gêneros alimentícios. Cada kit possui composição previamente definida, reunindo ingredientes que serão utilizados conjuntamente na preparação de lanche durante as ações promovidas pela entidade, razão pela qual os produtos apresentam relação de complementaridade funcional e destinam-se a uma única finalidade.

1.2.1.1. Embora os gêneros alimentícios que compõem o kit possam ser comercializados individualmente no mercado, a necessidade da Administração consiste no fornecimento do **kit completo**, previamente montado e acondicionado em embalagem transparente, resistente e adequada ao transporte e à distribuição. Essa forma de fornecimento facilita o recebimento, a conferência e a fiscalização do objeto, além de assegurar que todos os beneficiários recebam kits com composição padronizada, produtos de qualidade uniforme e idêntico conteúdo, garantindo tratamento isonômico entre as famílias atendidas.

1.2.1.2. Além disso, o parcelamento da contratação por itens comprometeria a execução do objeto, pois o eventual atraso, inadimplimento ou fornecimento inadequado de apenas um dos gêneros alimentícios impediria a formação completa do kit, inviabilizando sua utilização para a finalidade pretendida. Também, exigiria que a Administração promovesse a conferência individualizada dos produtos, o armazenamento separado, a montagem manual dos kits e o gerenciamento de múltiplos cronogramas de entrega, aumentando significativamente os custos operacionais, o tempo de execução, os riscos de divergências na composição dos kits e a possibilidade de perdas ou extravios.

1.2.1.3. A contratação de fornecedor único para o fornecimento integral de cada lote proporciona maior eficiência logística, reduz riscos de entregas parciais, incompatibilidades entre produtos e dificuldades de fiscalização, além de simplificar a gestão contratual e otimizar o recebimento e a distribuição dos kits.

1.2.1.4. Assim, o agrupamento dos itens em lote revela-se técnica e economicamente justificável, uma vez que preserva a funcionalidade do objeto contratado, assegura sua adequada execução, evita custos operacionais desnecessários e atende aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.3. Na proposta deverá constar o objeto de forma integral (lote com todos os itens), sob pena de desclassificação da proponente.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@capitmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O licitante deverá dispor de estrutura logística e operacional compatível com a execução do objeto, apta a assegurar o fornecimento integral dos kits alimentícios nas quantidades, locais e prazos estabelecidos pela Administração. A organização, o planejamento e a execução da logística de fornecimento constituem responsabilidade exclusiva da contratada, independentemente da localização de sua sede ou estabelecimento, não sendo admitida a alegação de distância, custos de deslocamento ou dificuldades operacionais como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

2.6. A licitação será **EXCLUSIVA** para a participação de ME/EPP, nos termos da L. C. nº 123/2006 e suas alterações.

2.7. Será aplicada como regra neste certame a lei complementar municipal nº 01/2009, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 28/2023 que concede tratamento favorecido às Micro e Pequenas Empresas e empresários individuais sediados no município de Capitão Leônidas Marques, e, aquelas que estejam sediadas na região conhecida como “Região dos Lagos”, composta pelos municípios pertencentes ao consórcio Pro Caxias e do Baixo Iguaçu, quais sejam: Boa Esperança do Iguaçu, Boa Vista da Aparecida, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Nova Prata do Iguaçu, Planalto, Realeza, Salto do Lontra, São Jorge D'Oeste e Três Barras do Paraná, desde que comprovem tal condição através do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

2.7.1. **Justificativa da aplicabilidade da Lei acima citada:** Implementar a política pública denominada de “Compra Capitão”, promovendo o aumento da participação e da contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediada local e na região dos lagos, promovendo o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e a tecnologia, preconizados no Art. 47 da Lei Complementar 123/2006. O que vai de encontro com o acórdão 877/2016 do TCE/PR que definiu ser possível a aplicação da discricionariedade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006.

2.7.2. No presente certame será aplicada a **prioridade na contratação acima citada, após a fase de abertura de propostas e a realização da fase de lances**, verificando a localização da sede do vencedor da fase de lances, **conforme descrito no item 5.21 deste certame**.

2.7.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

I - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

II - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

III - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IV - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

V - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII - agente público do órgão ou entidade licitante;

IX - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

IX.1. Justifica-se a não admissão de empresas consorciadas no presente certame, considerando que não é vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@capimarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, haja vista a gama enorme de pessoas jurídicas do ramo, objeto da contratação, que poderão concorrer no presente certame.

X - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

XI - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

XII - O impedimento de que trata o item IV será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

XIII - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens II e III, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

XIV - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

XV - O disposto nos itens II e III, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

XVI - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

XVII - A vedação de que trata o item VIII, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

XVIII - Sociedades cooperativas;

XVIII.1. Justifica-se a não admissão de empresas cooperativas no presente certame, conforme segue:

XVIII.2. Acerca das Cooperativas por sua vez atestamos que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. A presente licitação será exclusiva para a participação de ME/EPP, nos termos da L. C. nº 123/2006 e suas alterações.

3.2.1. Será aplicada como regra neste certame a lei complementar municipal nº 01/2009, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 28/2023, conforme item 2.7. deste edital.

3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3.1. Na proposta deverá constar o objeto de forma integral (lote com todos os itens), sob pena de desclassificação da proponente.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- ✓ **I - Discriminação detalhada do objeto, atendendo as características arroladas, bem como marca/fabricante - vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

I.1. NA PROPOSTA DEVERÁ CONSTAR O OBJETO DE FORMA INTEGRAL (LOTE COM TODOS OS ITENS), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE.

I.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Termo de Referência/Anexo I.

- ✓ **II - Preço unitário e total;**
- ✓ **III – Prazo de entrega** (O licitante deverá formular sua proposta considerando os prazos e as condições de entrega estabelecidos no Termo de Referência, os quais serão de observância obrigatória durante a execução contratual);
- ✓ **IV - Prazo de validade da proposta;**
- ✓ **V - Data e assinatura (s);**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas do Paraná e da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de



superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a **itens não exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Será assegurada a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e na sequência no âmbito regional, conforme item 2.7, deste edital da seguinte forma:

5.20.1. Após terminada a fase de lances o pregoeiro verificará se a (s) ME/EPP (s) vencedora(s) do(s) lote(s)/item(ns) está(ão) sediada(s):

a) no âmbito local, conforme inciso I, do Art. 35-A da Lei Complementar 01/2009 e alterações trazidas pela Lei 028/2023 e, caso não esteja, aplicará de forma hierarquizada a prioridade de contratação a favor da empresa sediada no âmbito regional (região dos lagos) inciso II, do Art.35-A da referida Lei, que ofertou o menor preço, desde que o preço desta (s) esteja dentro da margem de 10% em relação ao menor preço das não enquadradas nessas condições.

b) Em não havendo empresas locais ou regionais, em quantidade mínima de 03 (três) participantes no certame, será possibilitado na sequência, a participação de Micro e pequenas empresas sediadas em qualquer região do país.

5.20.2. Após os procedimentos acima descritos, o Pregoeiro irá convocar a primeira empresa assim enquadrada, para apresentação de nova proposta, inferior à melhor classificada, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, passando à segunda empresa enquadrada na mesma condição para possibilitar a mesma oportunidade. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

5.20.3. Em caso de dúvidas ou controvérsias, que não estejam especificados nos itens acima (5.20 até 5.20.2) serão observados os critérios determinados pelas leis pertinentes e aplicáveis.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.2.1. Durante a fase de negociação, o licitante deverá participar efetivamente, lembrando da importância de suas respostas via chat, quando solicitadas, visto que, caso não se manifeste após dar lances para o referido item, nada poderá pleitear a seu favor, e, considerando também que devido ao seu lance, assim considerado último, foi interrompida/impedida a sequência de lances pelos demais participantes, que poderia incorrer em proposta mais vantajosa para a administração.

5.21.2.2. O tempo para manifestação no chat, e/ou intenção de propor novo valor, será de no máximo 05 (cinco) minutos da convocação.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3, de 2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3, de 2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3, de 2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6. e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN Seges nº 73, de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.9.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.9.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.9.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6.10. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar “quando solicitada” amostra do(s) item(ns) em que for declarada vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação formal do Pregoeiro no sistema, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.10.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.10.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



6.10.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

7.1.1.1. Solicitamos que seja anexada a documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, embora conste do SICAF, para efeitos de celeridade ao processo, visto que são de suma importância quando da digitalização e importação para o portal da transparência

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme modelo, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3, de 2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3, de 2018, art. 7º, caput).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

7.11. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73, de 2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitar por meio do endereço eletrônico: licitacao recursos@clm.pr.gov.br

9. DA PROPOSTA AJUSTADA E ENVIO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado, **no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação**. Para tanto, o pregoeiro fará uso de a ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante anexar o documento utilizando o link “ANEXAR” disponível apenas para o licitante/vencedor.

9.1.1. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

9.1.2. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio dos e-mails: licitacao@clm@hotmail.com e/ou compras@clm.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo (45-3286-8407). O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Capitão Leônidas Marques - Pr quanto do emissor.

9.1.3. **A proposta deverá conter: Além dos dados da proponente (CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, telefone p/ contato, e-mail, conta corrente jurídica), as seguintes informações:**

- ✓ I - Discriminação detalhada do objeto, atendendo as características arroladas (bem como marca/modelo);
- ✓ II - Preço unitário e total, READEQUADO AO ÚLTIMO LANCE, com até duas casas decimais (0,00).
- ✓ III - Prazo de fornecimento;
- ✓ IV - Prazo de validade da proposta;
- ✓ V - Data e assinatura (s);

9.1.4. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**

9.2. **A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.**

9.3. O Município de Capitão Leônidas Marques poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

9.4. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.5. É facultado o pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao Licitante/Contratado, conforme detalhadas no Termo de Referência/Anexo I deste edital.

11. DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

11.1. A documentação de habilitação, constante no termo de referência, **caso solicitada pelo pregoeiro**, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal, Av. Tancredo Neves, 502, Centro, Capitão Leônidas Marques-PR, aos cuidados do Departamento de Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2. Também será aceito o envio por e-mail, nos seguintes endereços: licitacaoclm@hotmail.com e/ou compras@clm.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo (45-3286-8407). O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Capitão Leônidas Marques - Pr quanto do emissor.

11.3. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.4. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

11.5. Os documentos apresentados, **não deverão ser fotocopiados na forma frente e verso, preferencialmente**, tendo em vista que o processo será digitalizado posteriormente na íntegra, para disponibilização no Portal da Transparência.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico: compras@clm.pr.gov.br E/OU licitacaorecursos@clm.pr.gov.br.

12.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, na Av. Tancredo Neves, 502, Centro, Setor de protocolo, Capitão Leônidas Marques-PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacaorecursos@clm.pr.gov.br

12.2.1.1. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

12.2.2. Caberá ao Pregoeiro, ao agente de contratação, auxiliados pela equipe de apoio e comissão de contratação, e demais responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

12.2.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O pregoeiro, caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto à licitante vencedora cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.

14.2. Concluídos os trabalhos, o pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da Autoridade Competente, para expedição e publicação do ato homologatório.

14.3. Após decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILIBRIO DE PREÇOS, FORMA DO FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Estão descritas no Termo de Referência/Anexo I deste edital.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da adjudicação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal:

* 405 – 10.001.08.245.1028.2183.3.3.90.30.00 - 1011 e livre.

17. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA, PRAZO/VIGENCIA DO CONTRATO E RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO, cuja minuta consta como anexo V deste edital.

17.1.1. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.2. O Contrato Administrativo poderá ser encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo à Contratada a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a devolução de uma via, contendo assinatura eletrônica válida ou o documento original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias úteis, após atestado/acusado o seu recebimento.

17.2.1. O prazo para assinatura e devolução do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que o pedido seja formulado pelo adjudicatário dentro do prazo original e devidamente justificado, ficando sua aceitação sujeita à análise da Administração.

17.2.2. A ausência de assinatura e devolução do contrato dentro do prazo estabelecido, sem motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, poderá caracterizar recusa injustificada em contratar, ensejando aplicação das penalidades previstas no art. 155.

17.3. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada no portal de transparência, na forma de item antecedente, ou para retirada na prefeitura municipal a partir do 05 (cinco) dias após o protocolo de entrega das vias originais previstas no item anterior.

17.4. Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

17.5. A contratação objeto desta licitação será vigente por até 12 (doze) meses, a partir da data do Termo Contratual.

17.6. Eventual prorrogação de vigência será formalizada através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.

18. DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no Art. 137 da [Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#).

19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1. Fica assegurado ao Município de Capitão Leônidas Marques, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

19.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
19.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

19.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

19.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

19.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

19.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques - Pr.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras@clm.pr.gov.br.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
----------------	---------------------



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

APENDICE DO ANEXO I	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo de Declarações Unificadas
ANEXO IV	Modelo Identificação do Licitante/Declaração de dados para assinaturas
ANEXO V	Minuta do Contrato

Capitão Leônidas Marques - Pr, 28 de julho de 2026.

GEAN CARLOS BAREA SCHNEIDER
Pregoeiro



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026.

Processo Administrativo Nº 210/2026.

Solicitação Nº 182/2026.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. As especificações abordadas neste documento têm como finalidade a aquisição de kits de alimentos, compostos por gêneros alimentícios, previamente montados e embalados, conforme composição e especificações constantes do Termo de Referência, que serão destinadas ações realizadas pela Secretaria de Assistência Social, com o auxílio das líderes voluntárias da Pastoral da Criança, para a produção de lanches das crianças em situação de vulnerabilidade, nos territórios atendidos pelas Líderes desta organização beneficente no nosso município, atendimento a solicitação nº 182/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme abaixo especificados:

LOTE ÚNICO				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO Os kits Alimentos, deverão embaladas em fardos (embalagens) transparentes resistentes, próprios para cesta básica.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	550	AÇÚCAR CRISTAL - obtido da cana-de-açúcar, de coloração branca, com aspecto granuloso fino a médio, livre de fermentação, umidade, matérias estranhas, impurezas, parasitos e fragmentos de insetos. Produto acondicionado em embalagem íntegra, resistente e devidamente rotulada, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade. Validade de no mínimo 3 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 5kg.	R\$ 18,97	R\$ 10.433,50
2	1.100	FARINHA DE TRIGO - Farinha de trigo tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, conforme legislação vigente, de cor branca, aspecto de pó fino e homogêneo, isenta de umidade, bolores, odores estranhos, impurezas e materiais estranhos. Acondicionada em embalagem íntegra e resistente, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais. Validade mínima. Validade de no mínimo 2 meses da data de entrega. Embalagem de 5 kg	R\$ 18,65 **Em cada kit serão 02 (dois) pacotes deste item.	R\$ 20.515,00
3	550	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ - Fermento químico em pó destinado ao preparo de massas alimentícias, composto por agentes químicos autorizados pela legislação sanitária vigente. Produto acondicionado em embalagem íntegra, resistente e hermeticamente fechada, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem com peso líquido mínimo de 100 g.	R\$ 4,76	R\$ 2.618,00
4	550	MARGARINA - Margarina cremosa com sal, contendo teor de lipídios entre 65% e 85%, isenta de gordura trans conforme legislação vigente. Produto acondicionado em embalagem plástica resistente, com lacre de proteção interno, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais. Embalagem de 500 g.	R\$ 9,98	R\$ 5.489,00
5	550	OVOS DE GALINHA - Ovos de galinha frescos, brancos ou vermelhos, classificados no mínimo como médios, íntegros, limpos, sem rachaduras ou trincas. Acondicionados em embalagem apropriada contendo identificação do produtor ou fabricante, data de classificação, prazo de validade e selo de inspeção do órgão competente (SIM, SIP, SIE ou SIF). Embalagem com 12 unidades.	R\$ 9,98	R\$ 5.489,00
6	550	ACHOCOLATADO EM PÓ - Achocolatado em pó instantâneo, sabor chocolate, obtido a partir da mistura de açúcar, cacau em pó e demais ingredientes permitidos pela legislação vigente. Produto de aspecto homogêneo, livre de umidade e materiais estranhos. Acondicionado em embalagem íntegra contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais. Validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega. Embalagem com peso líquido mínimo de 400 g.	R\$ 15,22	R\$ 8.371,00
7	550	LEITE INTEGRAL - Leite de vaca integral, homogeneizado, submetido ao processo de ultra pasteurização (UHT – Ultra High Temperature), acondicionado em embalagem cartonada asséptica, íntegra e resistente. Produto conforme os padrões de identidade e	R\$ 5,86	R\$ 3.223,00



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

		qualidade estabelecidos pela legislação vigente, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e registro no órgão competente. Embalagem de 1 litro.		
--	--	---	--	--

1.2. TOTAL MÁXIMO DO CERTAME: R\$ 56.138,50 (cinquenta e seis mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

OBS:

Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, **PREVALECERÁ a descrição constante no Edital.**

NA PROPOSTA DEVERÁ CONSTAR O OBJETO DE FORMA INTEGRAL (LOTE COM TODOS OS ITENS), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE.

JUSTIFICATIVA DO LOTE ÚNICO:

- A aquisição em um único lote justifica-se porque o objeto da contratação consiste no fornecimento de kits alimentícios destinados às atividades desenvolvidas pela Pastoral da Criança, e não na aquisição isolada de gêneros alimentícios. Cada kit possui composição previamente definida, reunindo ingredientes que serão utilizados conjuntamente na preparação de lanche durante as ações promovidas pela entidade, razão pela qual os produtos apresentam relação de complementaridade funcional e destinam-se a uma única finalidade.
- Embora os gêneros alimentícios que compõem o kit possam ser comercializados individualmente no mercado, a necessidade da Administração consiste no fornecimento do **kit completo**, previamente montado e acondicionado em embalagem transparente, resistente e adequada ao transporte e à distribuição. Essa forma de fornecimento facilita o recebimento, a conferência e a fiscalização do objeto, além de assegurar que todos os beneficiários recebam kits com composição padronizada, produtos de qualidade uniforme e idêntico conteúdo, garantindo tratamento isonômico entre as famílias atendidas.
- Além disso, o parcelamento da contratação por itens comprometeria a execução do objeto, pois o eventual atraso, inadimplemento ou fornecimento inadequado de apenas um dos gêneros alimentícios impediria a formação completa do kit, inviabilizando sua utilização para a finalidade pretendida. Também, exigiria que a Administração promovesse a conferência individualizada dos produtos, o armazenamento separado, a montagem manual dos kits e o gerenciamento de múltiplos cronogramas de entrega, aumentando significativamente os custos operacionais, o tempo de execução, os riscos de divergências na composição dos kits e a possibilidade de perdas ou extravios.
- A contratação de fornecedor único para o fornecimento integral de cada lote proporciona maior eficiência logística, reduz riscos de entregas parciais, incompatibilidades entre produtos e dificuldades de fiscalização, além de simplificar a gestão contratual e otimizar o recebimento e a distribuição dos kits.
- Assim, o agrupamento dos itens em lote revela-se técnica e economicamente justificável, uma vez que preserva a funcionalidade do objeto contratado, assegura sua adequada execução, evita custos operacionais desnecessários e atende aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a **melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).**
- Caso haja dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas por e-mail licitacaoclm@hotmail.com e/ou telefone na CPL fones: 3286-8424/8407.**
- Os valores constantes deste anexo, para os preços unitários, são os preços máximos por serviço que serão admitidos nesta licitação.**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Destaca-se, que a Secretaria de Assistência Social do nosso município com o apoio da Pastoral da Criança e o trabalho das suas líderes voluntárias, atua junto as famílias e comunidades, acompanhando crianças de 0 a 6 anos e suas famílias. Estas famílias apresentam expressiva vulnerabilidade social, onde a violência em suas múltiplas formas se faz presente comprometendo o desenvolvimento infantil. Mesmo com o avanço da tecnologia e do acesso informação, existem famílias que necessitam de orientações básicas de saúde e educação presentes na metodologia do trabalho da Pastoral da Criança que podem contribuir para condições mais adequadas de desenvolvimento das crianças acompanhadas.

2.2. Atualmente a Secretaria de Assistência Social em conjunto com Pastoral da Criança do município atua com 68 líderes voluntárias (informação referente ao mês de junho 2026), realizando ações em toda a circunscrição do município, comunidades do interior, bairros e distritos, através de reuniões, palestras educativas, acompanhamento e pesagem das crianças de 0 a 6 anos. Os encontros/pesagens são realizados mensalmente em cada localidade, ocasião em que a Líder responsável utiliza o kit de alimentos referido, para a confecção de um lanche que posteriormente é servido às crianças e familiares presentes.

2.3. Reconhecendo-se o valor social primordial desempenhado pelas ações realizada pela Secretaria de Assistência Social com o apoio fundamental da Pastoral da Criança e suas líderes no combate à desnutrição, atuando para reduzir a mortalidade infantil, o analfabetismo e a exclusão social, faz-se necessária a aquisição dos kits de alimentos ora requeridos para a confecção do lanche a ser fornecido para os grupos atendidos durante os encontros, tendo em vista que as líderes atuam, exclusivamente, em áreas pobres e miseráveis do município. A partir da construção da cultura de paz age na prevenção da violência praticada no cotidiano familiar, no combate à desnutrição, violência e outras formas de desrespeito a criança.

2.4. A Lei Municipal Nº 2.259/2017, que regulamenta a Assistência Social em âmbito municipal, prevê como dever do poder público a garantia dos mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir



o atendimento às necessidades básicas, sendo que a aquisição dos alimentos contribui em parte para alcançar este objetivo.

3. FORMA DE FORNECIMENTO E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. Os kits de alimentos deverão ser entregues conforme a solicitação do Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, através da formalização do pedido encaminhado via e-mail oficial, semas.clm@hotmail.com, em **até 05 dias úteis** após solicitação.

3.1.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme avaliação técnica realizada pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Em razão da natureza variável e imprevisível das necessidades apresentadas pelas famílias atendidas, não é possível estabelecer quantitativos mínimos por solicitação, cabendo à Administração requisitar apenas as quantidades necessárias ao atendimento de cada situação concreta.

3.2. Os Kits de Alimentos deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social e Cidadania, localizado na Travessa José Magnabosco nº 486 – Centro – CEP 85790 000 – Capitão Leônidas Marques – PR, nos horários: 8:00 às 11:30/13:30 às 17:00 horas.

3.3. Os kits deverão ser embalados em fardos resistentes (sacos de polietileno transparente e atóxico), apropriados a evitar a deterioração dos alimentos, que deverão estar protegidos de umidade, insetos e poeira, sem que isso acarrete em qualquer ônus ou aumento de custos à contratante.

3.3.1. As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistente e conferir proteção ao produto;

3.3.2. Não é permitido reaproveitamento de embalagem;

3.3.3. Não serão aceitos **produtos** com (embalagens) violadas.

3.4. NÃO SERÁ PERMITIDA a troca de produtos, bem como de marca, salvo em casos justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e/ou quando os produtos sejam de qualidade igual ou superior ao contratado.

3.5. O estabelecimento da contratada deverá atender às normas sanitárias vigentes, mantendo condições adequadas de higiene, armazenamento e manipulação dos alimentos, observadas as exigências da vigilância sanitária competente.

3.6. Os funcionários que entram em contato com os alimentos e que realizam as entregas precisam estar uniformizados ou com roupas “aparentemente” limpas;

3.7. Caberá ao fornecedor o descarregamento das mercadorias quando da entrega.

3.8. O objeto da licitação será recebido e fiscalizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, sendo observado prazo de vistoria para comprovação da adequação do objeto (verificação da qualidade e quantidade), e consequente aceitação.

3.9. Será realizada análise para comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA.

3.9.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o edital.

3.9.2. Os alimentos serão selecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 24 horas pelo fornecedor sem prejuízos ao Município.

3.9.3. A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação de penalidades por descumprimento da obrigação, prevista em cláusula específica da Minuta de Contrato.

3.9.4. Serão recusados produtos em condições suspeitas como: estragados, amassados, com presença de fungos, bolores, insetos, com embalagens danificadas;

3.10. Deverão ser respeitados os prazos de validade dos produtos a serem fornecidos.

4. ATRIBUIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item.

4.2. ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor, atentando-se especialmente à:

4.2.1. Pontualidade na entrega: A contratada se responsabiliza integralmente em entregar o produto com pontualidade, conforme horário estipulado neste termo de referência. Eventuais atrasos deverão ser imediatamente comunicados ao contratante, acompanhados de justificativa detalhada e plano de ação corretiva;

4.2.2. Descarregamento eficiente: A contratada fica responsável pelo descarregamento das cestas no local designado, com a máxima eficiência, visando garantir a integridade das cestas e dos produtos nela contidos.

4.3. responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital.

4.4. reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos.

4.5. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

4.6. apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

4.7. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato.

4.8. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

4.9. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.

4.10. responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado.

4.11. Ainda que não seja a fabricante da matéria-prima utilizada na elaboração dos produtos fornecidos, a contratada responderá integralmente pela qualidade, procedência, adequação e segurança dos itens entregues, assumindo inteira responsabilidade pelo objeto contratado. Constatada, por inspeção visual ou mediante análise laboratorial, a existência de vícios, defeitos, impropriedades, adulterações, desconformidades ou quaisquer irregularidades decorrentes da fabricação, acondicionamento, transporte ou armazenamento, a contratada ficará obrigada a promover, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, a substituição integral ou parcial dos produtos rejeitados, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

4.12. manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

4.13. Considerando que o objeto consiste no fornecimento parcelado de kits de alimentos previamente montados e embalados, destinados ao atendimento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e que as entregas ocorrerão conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, constitui requisito essencial da contratação o cumprimento dos prazos, das condições de entrega e das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

4.13.1) Para tanto, a contratada deverá dispor de estrutura logística e operacional compatível com a execução do objeto, capaz de assegurar o atendimento integral das solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos. A responsabilidade pela organização, planejamento e execução da logística de fornecimento é exclusiva da contratada, independentemente da localização de sua sede ou estabelecimento, não sendo admitido o descumprimento das obrigações contratuais em razão da distância ou de dificuldades operacionais.

4.13.2) O descumprimento dos prazos, das condições de entrega ou das especificações técnicas ensejará a rejeição dos produtos, quando cabível, e sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de substituir os produtos recusados ou regularizar a entrega nos prazos fixados pela Administração.

4.14. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente e exigências contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram o Termo de Referência.

4.15. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos as normas da contratante.

4.16. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante, relativamente ao objeto do contrato.

4.17. Não transferir, no todo ou em parte, objeto do contrato.

4.18. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

4.19. Assumir integral responsabilidade por todas as obrigações sociais, fundiárias, previdenciárias, tributárias ou de qualquer outra natureza, que possam decorrer direta ou indiretamente do fornecimento do material ora contratado.

5. ATRIBUIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

5.2. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

5.3. efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

5.4. observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.5. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

5.6. prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

5.7. demais condições constantes do edital de licitação.

6. DA VIGÊNCIA e PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Eventual prorrogação de vigência será formalizada através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.

6.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão reajustados.

7.1.1. Somente poderá haver reajuste após 12 (doze) meses da assinatura do contrato e /ou do último ajuste;

7.1.2. **No caso de haver prorrogação de prazo, após doze meses, o reajuste poderá ser efetuado de acordo com as variações do IPCA –Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.**

7.1.3. Compete a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajuste.

7.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e que possa ser aplicado ao objeto.

7.2. Para o restabelecimento da equação, deve a Contratada DEMONSTRAR a ocorrência das hipóteses que condicionam o pedido de ajuste, mediante protocolo, acompanhado de documentação idônea.

7.2.1. Não será liberado reequilíbrio econômico financeiro **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato imprevisível**.

7.2.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro de valores deverão ser encaminhados no e-mail compras@clm.pr.gov.br.

7.2.3. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

8. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1. A fiscalização do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir o fornecimento, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações desse Termo de Referência;

b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

c) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3. O fornecedor ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador/fornecedor para outras pessoas e/ou entidades.

8.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por Capitão Leônidas Marques-PR.

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7. Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

8.8. Das decisões da fiscalização poderá o Contratado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

8.9. Fiscal:

Nome: Ana Paula Neves
Cargo: Agente Administrativo
Matrícula: 124307-1
E-mail: semas.clm@hotmail.com



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

8.10. Compete a **Gestora do Contrato**, abaixo identificada, exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.11. Gestora:

Nome: Paula de Borba Julião
Cargo: Secretária de Assistência Social e Cidadania
Matrícula: 1243271
E-mail: semas.clm@hotmail.com

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, COMPENSAÇÃO E PENALIZAÇÃO

9.1. O Município de Capitão Leônidas Marques-PR, se compromete a efetuar o pagamento, mensal, em até 30 (trinta) dias da data apresentação da nota fiscal no Departamento de Compras Municipal, identificada com o número da licitação e do contrato de fornecimento através de depósito bancário (Conta Jurídica).

A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista, Municipal e Federal "Unificada", devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento;

A – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Capitão Leônidas Marques, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.834/0001-59, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro.

A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, documento informando a Agência Bancária e o número da Conta jurídica a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

A nota fiscal deverá ser enviada física e por e-mail (compras2@clm.pr.gov.br).

9.1.1. A Retenção do Imposto de Renda ocorrerá na fonte, conforme NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO em atendimento a I.N nº 1234/2012 e I.N 2145/2023 e demais informações e obrigações instituídas por atos normativos – RFB- Receita Federal do Brasil (**Art. 4º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023**);

9.1.2. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, **destacando o valor a ser retido**, a título de informação, sob pena de não aceitação do documento apresentado (**Art. 3º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023**);

§ 1º - Documentos fiscais que não estiverem em conformidade com disposto na Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações, serão notificados, não ocorrendo as devidas correções, fica autorizado a retenção automática, com base nos anexos que integram a I.N 1234/2012 e alterações.

9.1.3. As pessoas jurídicas não sujeitas as retenções conforme artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023 e demais Instruções complementares da RFB **deverão informar conforme os critérios de enquadramentos compreendendo: (Art. 2º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023)**

9.1.4. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

9.2. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001.

9.3. Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da prestação dos serviços, será acrescido ao valor da respectiva Nota Fiscal, o equivalente 0,1% (zero um por cento) por dia útil de atraso.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, bem como, o atraso na entrega do produto, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com a legislação em vigor a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Capitão Leônidas Marques;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A multa prevista acima será a seguinte: - A sanção será 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

10.3. Quanto à suspensão temporária ou impedimento de licitar previsto acima será a seguinte: - A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.4. A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte: - A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais



grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. SICAF.

11.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.5. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

11.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.5.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

11.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.5.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.5.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.6. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

11.6.1. Certidão negativa de Falências e Concordatas, expedida pelo (s) cartório (s) distribuidor (es) do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

11.7. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

11.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.7.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.7.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

11.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.7.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.7.7. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.7.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.7.9. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.7.9.a Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

11.7.9.b A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.7.10. Comprovação de Regularidade Sanitária da Empresa (Licença Sanitária Municipal atualizada).

11.8. Deverá apresentar ainda:

11.8.1. **DECLARAÇÕES UNIFICADAS**, conforme modelo. (ANEXO III);

11.8.2. **IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**, conforme modelo. (ANEXO IV).

11.9. A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

11.9.1. ATENÇÃO: O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, **NÃO SUBSTITUI** os documentos exigido no item 10.7.10 e 11.8.1.

11.9.1.1. Neste caso anexar (IMPORTANTE):

*** Comprovante de situação cadastral junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (DECLARAÇÃO-SICAF, onde constam os documentos e sua validade registrados);**

*** Comprovação de Regularidade Sanitária da Empresa (Licença Sanitária Municipal atualizada);**

*** DECLARAÇÕES UNIFICADAS.**

11.10. Solicitamos que seja anexada a documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, embora conste do SICAF, para efeitos de celeridade ao processo, visto que são de suma importância quando da digitalização e importação para o portal da transparência.

11.11. Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

11.12. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

11.13. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

11.14. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.15. O não atendimento das exigências constantes do item 11 deste Termo de Referência implicará a inabilitação do licitante.

11.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.17. Aos documentos sem validade expressa, considerar-se-á **90 (NOVENTA) DIAS** da data de sua emissão.

11.18. Serão aceitas as certidões obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-se às verificações, caso necessário.

11.19. Serão aceitas as certidões positivas com efeitos de negativa.

12. AMOSTRAS - Conforme previsto no item 6.10 do edital: Abaixo a descrição de como será feita a avaliação das amostras, **QUANDO SOLICITADA:**

12.1. A obrigatoriedade de envio de amostra aplica-se estritamente aos itens que haja dúvida sobre a conformidade do produto ofertado com as especificações editalícias.

12.2. O procedimento de envio e avaliação das amostras observará os seguintes critérios:

1º - A(s) licitante(s) classificada(s) provisoriamente em 1º lugar para os itens com exigência automática na tabela, ou para os itens eventualmente demandados com fulcro no subitem 12.2, deverá(ão) apresentar 01 (uma) amostra física do produto, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação formal emitida pelo Pregoeiro por meio do chat do sistema eletrônico.

2º A análise e a avaliação das amostras serão realizadas por profissional tecnicamente habilitado, com conhecimento compatível com o objeto em avaliação, e/ou por servidor designado pela Secretaria requisitante

3º - Caso a amostra seja reprovada, será convocado segundo colocado para entregar amostras, a qual terá o mesmo prazo a partir do envio do comunicado por e-mail ou da própria sessão se presente e, assim sucessivamente até obter amostras aprovadas.

4º - A não apresentação da(s) amostra(s) acarretará na desclassificação da empresa para o(s) respectivo(s) item(ns).

5º - As amostras deverão estar identificadas com a descrição do item, nº do item, objeto e data da licitação, número do pregão, nome da empresa e telefone. Após a entrega será emitido documento de comprovação de recebimento da amostra para o licitante. As marcas dos produtos apresentados nas amostras deverão ser as mesmas fornecidas durante a vigência do contrato.

6º - As amostras deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques, sita à Av. Tancredo Neves,



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

502, Centro, aos cuidados do Departamento de Compras.

7º - As amostras serão analisadas quanto à qualidade do produto, especificações nos termos no edital, compatibilidade, durabilidade, verificação se o produto atende com eficácia ao fim a que se destina.

8º - A análise das amostras da(s) licitante(s) classificada(s) será realizada em até 5 (cinco) dias e será emitido laudo circunstanciado das mesmas de acordo com a situação.

9º - Caso algum produto apresentado pela(s) licitante(s) classificada(s) no certame como amostra seja reprovado, independentemente do motivo apurado no laudo técnico, não será admitida nova análise em outros produtos, em substituição ao produto reprovado, salvo culpa da administração.

10º - A amostra que obtiver aprovação e for à vencedora do item permanecerá no Departamento. de Compras, até que as primeiras entregas do bem pelo licitante sejam realizadas, a fim de ser com esta comparada.

11º - As amostras rejeitadas deverão ser RETIRADAS no prazo máximo de 30 dias, contados da publicação do Contrato. Caso contrário, serão descartadas.

12º - Os licitantes serão avisados do resultado da análise das amostras através do "chat" do Comprasnet, o laudo quando emitido será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Cap. L. Marques, no Portal da Transparência, e, será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná-AMP para ciência de todos os interessados.

13. CONSIDERAÇÕES

13.1. O não cumprimento dos termos deste edital, em qualquer de suas cláusulas, implica na declaração da empresa como inidônea, e lançamento na lista de impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

13.2. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento objeto deste edital.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@capimarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Apêndice do Anexo I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026.

Processo Administrativo Nº 210/2026.

Solicitação Nº 182/2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	017/2026
ÁREA REQUISITANTE:	Secretaria de Assistência Social e Cidadania
OBJETO:	A presente licitação tem por objeto a aquisição de kits de alimentos, compostos por gêneros alimentícios, previamente montados e embalados, conforme composição e especificações constantes do Termo de Referência, que serão destinadas ações realizadas pela Secretaria de Assistência Social, com o auxílio das líderes voluntárias da Pastoral da Criança, para a produção de lanches das crianças em situação de vulnerabilidade, nos territórios atendidos pelas Líderes desta organização beneficente no nosso município, atendimento a solicitação nº 182/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A presente contratação, está contemplada no Plano Anual de Contratações publicado mediante o decreto municipal nº 474 de 29 de dezembro de 2025, desse modo encontra respaldo legal e orçamentário.

As metas e objetivos que justificam esta contratação estão devidamente previstos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) deste município.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de garantir a continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em parceria com a Pastoral da Criança, entidade que atua de forma complementar às políticas públicas municipais por meio do trabalho voluntário de suas líderes comunitárias. Essas ações são direcionadas ao acompanhamento de crianças de 0 a 6 anos, gestantes e suas famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, residentes na área urbana, bairros, distritos e comunidades do interior do Município.

3.1.1. As atividades desenvolvidas contribuem para a promoção da saúde, da segurança alimentar, da proteção social básica, do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e da garantia do desenvolvimento integral da criança, estando em consonância com os objetivos da Política Nacional de Assistência Social, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da legislação municipal vigente.

3.2. Atualmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania atua em conjunto com a Pastoral da Criança, que conta com 68 (sessenta e oito) líderes voluntárias (informação referente ao mês de junho de 2026), distribuídas em diversas comunidades, bairros e distritos do município. Mensalmente são promovidos encontros comunitários, nos quais são realizadas orientações às famílias, ações educativas, acompanhamento do desenvolvimento infantil, pesagem e avaliação do estado nutricional das crianças, além do monitoramento das gestantes acompanhadas.

3.2.1. Durante esses encontros também são coletadas informações que auxiliam no acompanhamento das condicionalidades dos programas sociais, especialmente do Programa Bolsa Família, relacionadas ao monitoramento do crescimento e desenvolvimento infantil. Tal atuação possui relevante interesse público, considerando que muitas famílias, em razão de dificuldades de acesso, distância, limitações financeiras ou outras situações de vulnerabilidade, deixam de comparecer espontaneamente às Unidades de Saúde para a realização do acompanhamento obrigatório. A atuação das líderes comunitárias contribui significativamente para ampliar a cobertura desse acompanhamento, reduzindo o risco de bloqueios, suspensões ou cancelamentos de benefícios sociais decorrentes do descumprimento das condicionalidades estabelecidas pelo Governo Federal.

3.3. Os encontros são realizados mensalmente em cada localidade atendida, oportunidade em que é servido um lanche às crianças e seus familiares, preparado com os alimentos que compõem o kit objeto desta contratação. O fornecimento do lanche constitui importante instrumento de incentivo à participação das famílias nas atividades, favorecendo a permanência dos participantes durante toda a programação, fortalecendo os vínculos comunitários e contribuindo para o alcance dos objetivos das ações socioeducativas e de acompanhamento desenvolvidas.

3.3.1. A aquisição dos gêneros alimentícios não se destina ao atendimento da entidade parceira, mas sim à execução de política pública de interesse coletivo coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, beneficiando diretamente a população atendida.

3.4. Além dos relevantes resultados sociais alcançados, a manutenção dessa parceria observa os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. O trabalho desempenhado pelas líderes voluntárias complementa a atuação do Poder Público, ampliando a capacidade de acompanhamento das famílias sem a necessidade de expansão da estrutura administrativa municipal.

3.4.1. Na hipótese de inexistência dessa atuação comunitária, seria necessário intensificar visitas domiciliares realizadas por servidores públicos, ampliando significativamente a demanda sobre as equipes da Assistência Social e da Saúde, podendo inclusive exigir a disponibilização de mais profissionais para assegurar o acompanhamento das famílias e o cumprimento das condicionalidades dos programas sociais. Dessa forma, a parceria representa solução mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@capimarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Pública, permitindo maior alcance das ações com reduzido impacto orçamentário.

3.5. Ressalta-se, ainda, que a Lei Municipal nº 2.259/2017, que regulamenta a Política Municipal de Assistência Social, estabelece como dever do Poder Público a garantia dos mínimos sociais, mediante conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade destinadas ao atendimento das necessidades básicas da população. Nesse contexto, a aquisição dos kits de alimentos constitui medida compatível com as atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, contribuindo para a efetivação das políticas públicas de proteção social, promoção da saúde, segurança alimentar, fortalecimento da convivência familiar e comunitária e proteção integral da criança.

3.6. Diante do exposto, verifica-se que a contratação atende ao interesse público, mostra-se necessária para assegurar a continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e encontra amparo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público. Considerando que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, com especificações usuais de mercado e critérios objetivos de julgamento, mostra-se adequada a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA

4.1. A empresa deverá fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com as especificações constantes neste ETP e no Termo de Referência.

4.2. Todos os produtos deverão ser novos, em embalagens originais, lacradas, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade, observadas as exigências da legislação sanitária vigente.

4.3. Os kits deverão ser entregues devidamente montados e acondicionados em embalagens transparentes resistentes, conforme composição definida neste estudo, sendo vedado o fornecimento de produtos fora das especificações.

4.4. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A aquisição se dará em **Lote único** com os seguintes itens:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO:	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	550	AÇÚCAR CRISTAL - obtido da cana-de-açúcar, de coloração branca, com aspecto granuloso fino a médio, livre de fermentação, umidade, matérias estranhas, impurezas, parasitos e fragmentos de insetos. Produto acondicionado em embalagem íntegra, resistente e devidamente rotulada, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade. Validade de no mínimo 3 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 5kg.	R\$ 18,97	R\$ 10.433,50
2	1.100	FARINHA DE TRIGO - Farinha de trigo tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, conforme legislação vigente, de cor branca, aspecto de pó fino e homogêneo, isenta de umidade, bolores, odores estranhos, impurezas e materiais estranhos. Acondicionada em embalagem íntegra e resistente, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais. Validade mínima. Validade de no mínimo 2 meses da data de entrega. Embalagem de 5 kg	R\$ 18,65 **Em cada kit serão 02 (dois) pacotes deste item.	R\$ 20.515,00
3	550	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ - Fermento químico em pó destinado ao preparo de massas alimentícias, composto por agentes químicos autorizados pela legislação sanitária vigente. Produto acondicionado em embalagem íntegra, resistente e hermeticamente fechada, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem com peso líquido mínimo de 100 g.	R\$ 4,76	R\$ 2.618,00
4	550	MARGARINA - Margarina cremosa com sal, contendo teor de lipídios entre 65% e 85%, isenta de gordura trans conforme legislação vigente. Produto acondicionado em embalagem plástica resistente, com lacre de proteção interno, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais. Embalagem de 500 g.	R\$ 9,98	R\$ 5.489,00
5	550	OVOS DE GALINHA - Ovos de galinha frescos, brancos ou vermelhos, classificados no mínimo como médios, íntegros, limpos, sem rachaduras ou trincas. Acondicionados em embalagem apropriada contendo identificação do produtor ou fabricante, data de classificação, prazo de validade e selo de inspeção do órgão competente (SIM, SIP, SIE ou SIF). Embalagem com 12 unidades.	R\$ 9,98	R\$ 5.489,00
6	550	ACHOCOLATADO EM PÓ - Achocolatado em pó instantâneo, sabor chocolate, obtido a partir da mistura de açúcar, cacau em pó e demais ingredientes permitidos pela legislação vigente. Produto de aspecto homogêneo, livre de umidade e materiais estranhos. Acondicionado em embalagem íntegra contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais. Validade mínima	R\$ 15,22	R\$ 8.371,00



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@capimarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

		de 3 meses a partir da data de entrega. Embalagem com peso líquido mínimo de 400 g.		
7	550	LEITE INTEGRAL - Leite de vaca integral, homogeneizado, submetido ao processo de ultra pasteurização (UHT – Ultra High Temperature), acondicionado em embalagem cartonada asséptica, íntegra e resistente. Produto conforme os padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela legislação vigente, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e registro no órgão competente. Embalagem de 1 litro.	R\$ 5,86	R\$ 3.223,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:				R\$ 56.138,50

O valor de baliza para cada cesta foi obtido mediante a pesquisa individual dos itens que a compõem, que somados, formaram o valor de R\$ 102,07 (cento e dois reais e sete centavos).

5.2. Observações gerais:

5.2.1. Os Kit de Alimentos, deverão ser embaladas em fardos transparentes resistentes e os produtos que compõem os kits deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, intactas sem nenhuma avaria. Sendo composta dos seguintes itens:

- AÇUCAR CRISTAL:**
Quantidade: 1 pacote de 5kg
- FARINHA DE TRIGO:**
Quantidade: 02 pacotes de 5Kg
- FERMENTO QUÍMICO EM PÓ:**
Quantidade: 01 pote com 100 gramas no mínimo.
- MARGARINA:**
Quantidade: 01 pote de 500gr
- OVOS DE GALINHA:**
Quantidade: 1 caixa com 12 unidades
- ACHOCOLATE EM PÓ**
Quantidade: 01 pacote/caixa de no mínimo 400 gr.
- LEITE INTGRAL**
Quantidade: 01 caixa de no mínimo 1 L.

6. DOS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA.

6.1. Os kits de alimentos deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as especificações, quantidades, características, condições de acondicionamento e demais requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital, não sendo aceitos produtos em desacordo com as exigências da contratação.

6.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, tributária e sanitária aplicáveis, apresentando, sempre que solicitado pela Administração, a documentação comprobatória pertinente.

6.3. A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, no qual constarão as condições de execução do objeto, os prazos de entrega, as quantidades, os valores contratados, as condições de pagamento, as obrigações das partes, as penalidades aplicáveis e demais cláusulas necessárias ao fiel cumprimento da contratação, observando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Os produtos fornecidos deverão apresentar qualidade compatível com as especificações estabelecidas, estar dentro do prazo de validade, possuir embalagem íntegra e adequada ao transporte e armazenamento, bem como atender às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

II – Proporcionar à contratada todas as condições necessárias à regular execução do contrato, prestando as informações e os esclarecimentos que forem solicitados.

III – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e registrando as ocorrências que forem constatadas.

IV – Receber e conferir os produtos entregues, rejeitando, no todo ou em parte, aqueles que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no contrato.

V – Determinar as providências necessárias para a correção de irregularidades verificadas durante a execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

VI – Designar servidor para exercer a gestão e a fiscalização do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII – Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Fornecer os kits de alimentos em conformidade com as especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital, no contrato e na proposta apresentada.

II – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, transporte, carga, descarga e demais custos necessários ao fornecimento do objeto.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando à Administração, quando solicitado, os documentos comprobatórios pertinentes.

IV – Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, sanitária e das normas de segurança



aplicáveis à execução do objeto.

V – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução do contrato.

VI – Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, prazo de validade incompatível ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas na contratação.

VII – Executar o objeto por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas no Edital, no contrato e na legislação aplicável.

VIII – Cumprir rigorosamente os prazos, as condições de entrega e as especificações técnicas estabelecidas para o fornecimento dos kits alimentícios, dispondo de estrutura logística e operacional compatível com a execução do objeto.

IX – Manter comunicação com a Administração durante toda a execução contratual, informando imediatamente qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

9. LEVANTAMENTO DO MERCADO E PESQUISA DE PREÇO

9.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atender à necessidade de fornecimento de kits de alimentos destinados às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em parceria com as líderes voluntárias da Pastoral da Criança. Foram analisadas as seguintes alternativas:

9.2. Aquisição de kits de alimentos previamente montados e embalados.

Consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de kits de alimentos já montados e embalados, conforme composição, quantidades e especificações definidas pela Administração. Essa alternativa proporciona maior eficiência na execução contratual, reduz a necessidade de armazenamento e montagem dos kits pela Administração, facilita o recebimento e a conferência dos produtos, assegura a padronização dos kits e otimiza a distribuição aos beneficiários.

9.3. Aquisição individualizada dos gêneros alimentícios para posterior montagem dos kits pela Administração.

Foi considerada a possibilidade de aquisição separada dos gêneros alimentícios, com posterior montagem dos kits pelos servidores da Administração. Contudo, essa alternativa demandaria maior tempo de execução, necessidade de espaço físico para armazenamento, mão de obra para montagem dos kits, maior controle de estoque e aumento dos custos operacionais, mostrando-se menos eficiente para atender à demanda.

9.4. Distribuição de auxílio financeiro ou vale-alimentação.

Essa alternativa não se mostra adequada ao objeto pretendido, uma vez que a finalidade da contratação é disponibilizar diretamente os alimentos necessários para a preparação dos lanches oferecidos durante as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, garantindo a padronização dos kits, o controle da aplicação dos recursos públicos e a uniformidade do atendimento prestado.

9.5. Após a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a contratação de empresa para o fornecimento de kits de alimentos previamente montados e embalados representa a solução mais vantajosa para a Administração, por proporcionar maior eficiência logística, padronização dos produtos, redução dos custos operacionais, facilidade na fiscalização contratual, maior agilidade na distribuição e atendimento ao interesse público.

9.6. Para fins de estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa de preços em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável, mediante consulta a sítios eletrônicos especializados em contratações públicas e de domínio amplo, bem como a contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, priorizando referências do Estado do Paraná e pesquisas recentes, sendo posteriormente apurada a média dos preços obtidos, com a desconsideração dos valores inexequíveis ou excessivamente elevados.

9.7. A pesquisa de preços resultou em valor estimado de **R\$ 56.138,50 (cinquenta e seis mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos)** para a contratação.

9.8. O valor estimado servirá como referência para a contratação, tendo sido obtido a partir da média dos preços coletados na pesquisa de mercado, cujos documentos integram o processo administrativo da presente contratação.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será realizada em lote único, não sendo recomendado o parcelamento do objeto, tendo em vista que a necessidade da Administração consiste no fornecimento de kits de alimentos previamente montados e embalados, com composição padronizada. O agrupamento dos itens em lote assegura a uniformidade dos kits, facilita o recebimento, a conferência e a fiscalização dos produtos, reduz os custos operacionais decorrentes da gestão de múltiplos fornecedores e evita riscos de atrasos ou da entrega incompleta de itens que comprometam a formação dos kits, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

11.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes ao objeto contratado.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS.

12.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar a continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, possibilitando o fornecimento de kits de alimentos destinados à preparação de lanches oferecidos durante os encontros realizados com as famílias acompanhadas. Busca-se, dessa forma, incentivar a participação das crianças, gestantes e seus familiares nas atividades socioassistenciais, contribuindo para o acompanhamento do desenvolvimento infantil, das condicionalidades dos programas sociais, da promoção da segurança alimentar, do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e da efetivação das políticas públicas de assistência social.

12.2. Pretende-se, ainda, realizar a contratação em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a aquisição de kits de alimentos com a qualidade especificada, pelo menor preço, mediante processo licitatório



que garanta ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

13. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

13.1. Não serão necessárias providências adicionais por parte da Administração para viabilizar a execução da contratação, uma vez que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania dispõe de estrutura física adequada para o recebimento, conferência e armazenamento temporário dos kits de alimentos. Além disso, o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, em quantidades compatíveis com a demanda, permitindo a rápida distribuição dos kits e evitando a necessidade de grandes estoques.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

14.1. A presente contratação possui baixo potencial de impacto ambiental. Ainda assim, a contratada deverá observar, no que couber, práticas de sustentabilidade durante a execução do objeto, especialmente quanto:

- ao fornecimento de produtos em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade vigentes;
- à utilização de embalagens adequadas ao acondicionamento e transporte dos kits, de forma a minimizar perdas, desperdícios e danos aos produtos;
- à adoção de práticas que reduzam a geração de resíduos sólidos, promovendo, sempre que possível, sua reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada;
- à racionalização do consumo de recursos naturais, matérias-primas, água e energia nos processos de produção, armazenamento e transporte;
- ao cumprimento da legislação ambiental, sanitária e de segurança alimentar aplicável;
- à adoção de medidas que contribuam para a redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa durante a execução do objeto, sempre que tecnicamente viáveis.

14.2. Considerando a natureza do objeto, não foram identificados impactos ambientais significativos decorrentes da contratação, desde que observadas as boas práticas de armazenamento, transporte, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada das embalagens e demais resíduos eventualmente gerados.

15. MATRIZ DE RISCOS

15.1. Risco 01: Licitação Deserta

Probabilidade: Baixa;

Impacto: Alto

Ação Preventiva: Obedecer ao princípio da publicidade, em dar devida divulgação do edital em sites eletrônicos especializados em processos licitatórios de expressivo acesso, além de praticar valores com base em pesquisas de mercado realizada com fornecedores, para que assim os valores sejam atualizados e praticáveis na nossa região.

15.2. Risco 02: Atraso na entrega de materiais

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Ação Preventiva: Estabelecer prazos de entregas antecipados ao que será feita a entrega efetiva as líderes.

Ação de Contingência: Exigir que a contratada respeite os prazos determinados providencie se a substituição dos materiais caso necessário.

15.3. Risco 03: Produtos fora das especificações e/ou fora da data de validade.

Probabilidade: Baixo

Impacto: Alto

Ação Preventiva: estabelecimento normas rígidas a serem seguidas pelos fornecedores e conferência de cada item no recebimento para que seja avaliada a conformidade dos itens entregues.

Ação de Contingência: Exigência de troca imediata de itens que não estejam em conformidade com as especificações.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Com base nas informações levantadas durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a presente contratação é **tecnicamente, operacionalmente, socioeconomicamente e ambientalmente viável**, mostrando-se adequada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

16.2. Verifica-se que a solução proposta atende ao interesse público, apresenta compatibilidade com as necessidades da Administração, possui viabilidade orçamentária e financeira, observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Diante do exposto, declara-se viável a realização da contratação para o fornecimento de kits de alimentos, nos termos e condições estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório.

17. ANEXOS

I - Termo de Referência;

II - Pesquisas de Preços.

18. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Kauany Damião Gomes
Agente de Administração

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(Uso obrigatório por todas as licitantes)
(Preferencialmente em papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada por, cargo, RG/CPF (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº .../... em epígrafe que tem por objeto a aquisição de xxx conforme segue:

1. Discriminação detalhada do objeto, atendendo as características arroladas;
✓ Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, PREVALECERÁ a descrição constante no Edital.
2. Preço para execução do objeto da presente licitação (unitário e total devidamente especificados).
 - 2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).
3. Prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (SESENTA) dias, contados da data da abertura do Processo.
4. Forma do fornecimento.
5. Data, Carimbo e assinatura do Representante Legal da proponente.

DECLARAÇÕES:

A - A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

B - A proponente declara que o preço proposto contempla todas as despesas necessárias a plena prestação dos serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), incidentes sobre o objeto deste certame.

C - A proponente declara estar ciente que prevalecerá a descrição do objeto do anexo I do Edital, caso haja discordância com a do CATMAT.

Caso haja dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas por e-mail licitacaoclm@hotmail.com e/ou telefone na CPL fones: 3286-8424/8407, em horário de expediente (07:45 às 11:45 e 13:30 às 17:30).

....., _____ de _____ de _____.

Nome/ cargo / assinatura do Representante Legal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO III

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026.

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Capitão Leônidas Marques, que:

- a) **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) **Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Capitão Leônidas Marques-PR** nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM () NÃO ().

....., de de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF:



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026.

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____ Fax _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data: ____/____/____/2026.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO V

CONTRATO DE xxxxxxxxxxxxxx N.º XXX/2026.

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor MAXWELL SCAPINI, em pleno exercício de seu mandato e funções, e;

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxx sita xxxxxxxx, xx, xxxxx, Município de xxxxxxxx, Estado xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxxx, neste ato devidamente representada por xxxxxxxxxxxx, portadora do CPF sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

- Pactuam o presente contrato, que se regerá pelo que dispõe o Edital em consideração, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: O Edital da Licitação; O Termo de Referência; O Estudo Técnico Preliminar, A Proposta do contratado; Eventuais anexos dos documentos supracitados.

- Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação, que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto a aquisição de kits de alimentos, compostos por gêneros alimentícios, previamente montados e embalados, conforme composição e especificações constantes do Termo de Referência e proposta da contratada, que serão destinadas ações realizadas pela Secretaria de Assistência Social, com o auxílio das líderes voluntárias da Pastoral da Criança, para a produção de lanches das crianças em situação de vulnerabilidade, nos territórios atendidos pelas Líderes desta organização beneficente no nosso município, atendimento a solicitação nº 182/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ xxxxxxxx, para o fornecimento dos itens n.º xxxxxxxxxxxx.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. REAJUSTE

2.2.1. Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão reajustados.

2.2.2. Somente poderá haver reajuste após 12 (doze) meses da assinatura do contrato e /ou do último ajuste;

2.2.3. **No caso de haver prorrogação de prazo, após doze meses, o reajuste poderá ser efetuado de acordo com as variações do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.**

2.2.4. Compete a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajuste.

2.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e que possa ser aplicado ao objeto.

2.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

2.3.1. Para o restabelecimento da equação, deve a Contratada DEMONSTRAR a ocorrência das hipóteses que condicionam o pedido de ajuste, mediante protocolo, acompanhado de documentação idônea.

2.3.2. Não será liberado reequilíbrio econômico financeiro **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato imprevisível**.

2.3.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro de valores deverão ser encaminhados no e-mail compras@clm.pr.gov.br.

2.3.4. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Os kits de alimentos deverão ser entregues conforme a solicitação do Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, através da formalização do pedido encaminhado via e-mail oficial, semas.clm@hotmail.com, em **até 05 dias úteis** após solicitação.

3.1.1. As entregas não apresentam limites de produtos por vez solicitada e nem número mínimo de entregas semanais, os pedidos poderão ser feitos conforme necessidade de recebimento dos itens, durante o período previsto de 12 (doze) meses.

3.2. **Os Kits de Alimentos deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social e Cidadania**, localizado na Travessa José Magnabosco nº 486 – Centro – CEP 85790 000 – Capitão Leônidas Marques – PR, nos horários: 8:00 às 11:30/13:30 às 17:00 horas.

3.3. **Os kits deverão ser embalados em fardos resistentes (sacos de polietileno transparente e atóxico), apropriados a evitar a**



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

deterioração dos alimentos, que deverão estar protegidos de umidade, insetos e poeira, sem que isso acarrete em qualquer ônus ou aumento de custos à contratante.

3.3.1. As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistente e conferir proteção ao produto;

3.3.2. Não é permitido reaproveitamento de embalagem;

3.3.3. Não serão aceitos **produtos** com (embalagens) violadas.

3.4. NÃO SERÁ PERMITIDA a troca de produtos, bem como de marca, salvo em casos justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e/ou quando os produtos sejam de qualidade igual ou superior ao contratado.

3.5. Os estabelecimentos que fornecem alimentos, sejam perecíveis ou não perecíveis, devem ser limpos, sem presença de insetos, roedores e presença de animais nas dependências;

3.6. Os funcionários que entram em contato com os alimentos e que realizam as entregas precisam estar uniformizados ou com roupas "aparentemente" limpas;

3.7. Caberá ao fornecedor o descarregamento das mercadorias quando da entrega.

3.8. O objeto da licitação será recebido e fiscalizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, sendo observado prazo de vistoria para comprovação da adequação do objeto (verificação da qualidade e quantidade), e consequente aceitação.

3.9. Será realizada análise para comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA.

3.9.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o edital.

3.9.2. Os alimentos serão selecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 24 horas pelo fornecedor sem prejuízos ao Município.

3.9.3. A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação de penalidades por descumprimento da obrigação, prevista em cláusula específica da Minuta de Contrato.

3.9.4. Serão recusados produtos em condições suspeitas como: estragados, amassados, com presença de fungos, bolores, insetos, com embalagens danificadas;

3.10. Deverão ser respeitados os prazos de validade dos produtos a serem fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO E PENALIZAÇÃO

4.1. O Município de Capitão Leônidas Marques-PR, se compromete a efetuar o pagamento, mensal, em até 30 (trinta) dias de apresentação de nota fiscal no Departamento de Compras Municipal, identificada com o número da licitação e do contrato de fornecimento através de depósito bancário (Conta Jurídica).

A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista, Municipal e Federal "Unificada", devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento;

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Capitão Leônidas Marques, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.834/0001-59, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro.

A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, documento informando a Agência Bancária e o número da Conta jurídica a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

A nota fiscal deverá ser enviada física e por e-mail (compras2@clm.pr.gov.br).

4.1.1. A Retenção do Imposto de Renda ocorrerá na fonte, conforme NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO em atendimento a L.N nº 1234/2012 e L.N 2145/2023 e demais informações e obrigações instituídas por atos normativos – RFB- Receita Federal do Brasil (**Art. 4º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023**);

4.1.2. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, **destacando o valor a ser retido**, a título de informação, sob pena de não aceitação do documento apresentado (**Art. 3º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023**);

§ 1º - Documentos fiscais que não estiverem em conformidade com disposto na Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações, serão notificados, não ocorrendo as devidas correções, fica autorizado a retenção automática, com base nos anexos que integram a L.N 1234/2012 e alterações.

4.1.3. **As pessoas jurídicas não sujeitas as retenções** conforme artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023 e demais Instruções complementares da RFB **deverão informar conforme os critérios de enquadramentos compreendendo: (Art. 2º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023)**

4.1.4. o pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

4.2. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar cópia autenticada do "Termo de Opção pelo Simples", juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001.

4.3. Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da prestação dos serviços, será acrescido ao valor da respectiva Nota Fiscal, o equivalente 0,1% (zero um por cento) por dia útil de atraso.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal:

*** 405 – 10.001.08.245.1028.2183.3.3.90.30.00 - 1011 e livre.**

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

6.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

6.3. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

6.4. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

6.6. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6.7. Demais condições constantes do edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

7.2. Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor, atentando-se especialmente à:

7.2.1. Pontualidade na entrega: A contratada se responsabiliza integralmente em entregar o produto com pontualidade, conforme horário estipulado neste termo de referência. Eventuais atrasos deverão ser imediatamente comunicados ao contratante, acompanhados de justificativa detalhada e plano de ação corretiva;

7.2.2. Descarregamento eficiente: A contratada fica responsável pelo descarregamento das cestas no local designado, com a máxima eficiência, visando garantir a integridade das cestas e dos produtos nela contidos;

7.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

7.4. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

7.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

7.6. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

7.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

7.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

7.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

7.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

7.11. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

7.12. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

7.13. O licitante deverá dispor de estrutura logística e operacional compatível com a execução do objeto, apta a assegurar o fornecimento integral dos kits alimentícios nas quantidades, locais e prazos estabelecidos pela Administração. A organização, o planejamento e a execução da logística de fornecimento constituem responsabilidade exclusiva da contratada, independentemente da



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

localização de sua sede ou estabelecimento, não sendo admitida a alegação de distância, custos de deslocamento ou dificuldades operacionais como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais;

7.14. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente e exigências contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram o Termo de Referência;

7.15. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos as normas da contratante;

7.16. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante, relativamente ao objeto do contrato;

7.17. Não transferir, no todo ou em parte, objeto do contrato;

7.18. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

7.19. Assumir integral responsabilidade por todas as obrigações sociais, fundiárias, previdenciárias, tributárias ou de qualquer outra natureza, que possam decorrer direta ou indiretamente do fornecimento do material ora contratado.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Eventual prorrogação de vigência será formalizada através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA NONA - DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e demais pertinentes a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao licitante ou o contratado.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, bem como, o atraso na entrega do produto, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com a legislação em vigor a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Capitão Leônidas Marques;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.3. A multa prevista acima será a seguinte: - A sanção será 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

10.4. Quanto à suspensão temporária ou impedimento de licitar previsto acima será a seguinte: - A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5. A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte: - A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

14.1. A fiscalização do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021.

14.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir o fornecimento, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações desse Termo de Referência;
- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- c) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.3. O fornecedor ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

14.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador/fornecedor para outras pessoas e/ou entidades.

14.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por Capitão Leônidas Marques-PR.

14.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.7. Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

14.8. Das decisões da fiscalização poderá o Contratado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

14.9. Fiscal:

Nome: Ana Paula Neves
Cargo: Agente Administrativo
Matrícula: 124307-1
E-mail: semas.clm@hotmail.com

14.10. Compete a Gestora do Contrato, abaixo identificada, exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Contrato, verificar a necessidade e possibilidade da



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

14.11. Gestora:

Nome: Paula de Borba Julião
Cargo: Secretária de Assistência Social e Cidadania
Matrícula: 1243271
E-mail: semas.clm@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente contrato e que não seja dirimida por acordo, as partes se submetem, incondicional e irrevogavelmente, ao foro da cidade de Capitão Leônidas Marques - PR.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Local e data, de _____ de 2026.

ASSINAM:

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná